

RESOLUÇÃO N° 014/99
(Publicada no Diário Oficial de 30/07/1999)

**Fixa percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela
MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991 e Decreto nº 7.271, de 01 de abril de 1998 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 75% (setenta e cinco por cento) o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado nas operações de saídas de pisos prensados esmaltados e lajotas marombadas naturais e esmaltadas, realizadas pela MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS deste Estado, sob o código de atividade econômica 10.41-1, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.271, de 01.04.98.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de julho de 1999.

BENITO GAMA
Presidente